



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E9D6D-471F7-464F3



Decisão Monocrática 00722/2022-8

Processos: 03109/2011-1, 02141/2009-6, 06018/2007-5, 02518/2007-1

Classificação: Pedido de Revisão

UG: CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Requerente: VIANEI SOARES VIANA

Processo: 03109/2011-1
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Presidente Kennedy
Assunto: Pedido de Revisão
Responsável: Vianeis Soares Viana

PEDIDO DE REVISÃO – QUITAÇÃO DO RESSARCIMENTO – ARQUIVAR.

Cuidam originalmente os autos de Pedido de Revisão impetrado pelo Sr. Vianeis Soares Viana, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy no exercício de 2006, que teve como escopo tornar insubsistente o Acórdão TC-00236/2011 (Processo TC 2141/2009).

Acórdão TC-00562/2007, reiterado pelo Acórdão TC-0062/2013, condenou Vianeis Soares Viana em débito de ressarcimento ao erário municipal de Presidente Kennedy na quantia equivalente a 7.283,50 VRTE, bem como imputou-lhe multa pecuniária no valor correspondente a 2.000 (dois mil) VRTE.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

A **multa** foi paga e devidamente quitada, conforme **DECISÃO TC 04069/2017-6 – PLENÁRIO** (Volume Digitalizado 22011/2020-1, fls. 102).

Conforme Ofício CGM/PK nº 134/2021 da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (**Ofício Externo 00662/2021-1** – doc. 17), a Controladora Geral do Município informa: *quanto ao adimplemento do débito imputado ao Sr. Vianeí Soares Viana, pago em 09/03/2021, o valor total de R\$ 6.778,18, conforme anexo da Relação Dívida Ativa Paga e Certidão Positiva com Efeito de Certidão Negativa, expedida em 07/04/2021, que dispõe sobre a quitação do cidadão com esta repartição pública municipal. (g.n.)*

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida **quitação** do ressarcimento em favor do Sr. **Vianeí Soares Viana (Parecer do Ministério Público de Contas 02576/2022-2** – doc. 18), bem como posterior arquivamento do feito.

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

1

PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Desta forma, ante os bem colocados argumentos no **Parecer do Ministério Público de Contas 02576/2022-2**, que opinou pela quitação ao Sr. **Vianeí Soares Viana**, tendo em vista o ressarcimento do dano imputado no Acórdão TC-0062/2013, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

Isto posto, **DECIDO**:

- 1. DAR QUITAÇÃO do débito de ressarcimento** ao Sr. **Vianeí Soares Viana**, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
- 2. ARQUIVAR os autos**, nos termos do art. 330, I e IV, do RITCEES, devolvendo-se previamente os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas para os devidos registros no sistema de cobrança do E-TCEES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913